

# REGULAMENTO INTERNO DA AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS DOCENTES DO ENSINO PORTUGUÊS NO ESTRANGEIRO

## CAPÍTULO I

### Disposições Comuns

## SECÇÃO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Objecto

O presente regulamento procede à adaptação do regime previsto na Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro, ao processo de avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro, nos termos previstos nos n.ºs 1 e 15 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 165/2006 de 11 de Agosto, na redacção que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 165-C/2009, de 28 de Julho.

#### Artigo 2.º

##### Âmbito de aplicação

1 – O disposto no presente regulamento aplica-se aos docentes que exercem funções na rede de ensino português no estrangeiro, em regime de comissão de serviço e em regime de contrato de trabalho em funções públicas a termo resolutivo certo ou incerto, nos termos legalmente estabelecidos.

2 – A avaliação dos docentes contratados realiza-se no final de vigência do respectivo contrato.

### Artigo 3.º

#### Requisito de tempo para avaliação

1 - A avaliação do desempenho dos docentes do ensino português no estrangeiro realiza-se desde que, no ano lectivo objecto de avaliação, tenha prestado serviço docente efectivo, incluindo serviço lectivo e não lectivo durante, pelo menos, seis meses.

2 - O serviço efectivo deve ser prestado em contacto funcional com o respectivo coordenador ou em situação funcional que, apesar de não ter permitido contacto directo pelo período temporal referido no número anterior, admita, por decisão favorável do Conselho Coordenador da Avaliação, a realização de avaliação.

3 - Sem prejuízo do disposto no artigo 28.º, nos casos em que o docente não reúna seis meses de serviço efectivo, a avaliação é feita por ponderação curricular nos termos do artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro e de acordo com os critérios fixados pelo Despacho normativo n.º 24/2010 de 16 de Setembro.

4 - Os docentes que exerçam cargos ou funções cujo enquadramento normativo ou estatuto salvasgarde o direito de promoção e progressão na carreira de origem e não tenham funções lectivas distribuídas podem requerer a avaliação por ponderação curricular.

5 - O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos docentes recrutados por associações de portugueses ou entidades estrangeiras, públicas ou privadas, que promovam e divulguem o ensino da língua e da cultura portuguesas.

### Artigo 4.º

#### Elementos de referência da avaliação

A avaliação do desempenho tem por referência:

- a) O ensino qualificado do português no estrangeiro, traduzido no nível das aprendizagens alcançadas, tendo em conta as respectivas circunstâncias de leccionação, enquanto factor prioritário na divulgação da língua e cultura portuguesas;

- b) Os objectivos e as metas fixados nos planos de actividade relativos ao ensino português no estrangeiro;
- c) Os objectivos individuais, facultativos, que fixem o contributo do avaliado para os objectivos e metas referidos na alínea anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

#### Artigo 5.º

##### Objectivos individuais

1 – A apresentação de objectivos individuais tem carácter facultativo e corresponde à formulação, pelos docentes interessados, de uma proposta que permita melhor aferir o respectivo contributo para a concretização dos objectivos constantes da alínea b) do artigo anterior ou para áreas relevantes do seu desenvolvimento profissional.

2 – Os objectivos individuais são propostos pelo avaliado ao coordenador ou ao presidente do Instituto Camões, I.P. quando aplicável, considerando-se, tacitamente aceites se, no prazo de 15 dias úteis a contar da sua entrega, não for dada indicação em contrário.

3 – Sempre que sejam apresentados objectivos individuais, estes constituem referência da auto-avaliação e da avaliação final.

## SECÇÃO II

### Intervenientes no processo de avaliação

#### Artigo 6º

##### Sujeitos

Intervêm no processo de avaliação do desempenho:

- a) O avaliador;
- b) O avaliado;

- c) O conselho coordenador da avaliação;
- d) A comissão;
- e) O presidente do Instituto Camões, I.P.

#### Artigo 7.º

##### Avaliador

A avaliação é da competência do coordenador ou do presidente do Instituto Camões, I.P, no caso do exercício de funções em áreas educativas e geográficas onde não exista coordenador, cabendo ao avaliador:

- a) Avaliar os docentes de acordo com os prazos definidos;
- b) Ponderar as expectativas dos docentes no processo de identificação das respectivas necessidades de desenvolvimento.

#### Artigo 8.º

##### Avaliado

1 – O docente tem direito à avaliação do seu desempenho, a qual releva para efeitos do exercício das funções de docente do ensino português no estrangeiro, nas modalidades de professor e leitor.

2 – Constituem deveres do docente proceder à respectiva auto-avaliação como garantia de envolvimento activo e responsabilização no processo avaliativo.

3 – É garantido ao avaliado o direito de reclamação, de recurso e de impugnação jurisdicional.

#### Artigo 9.º

##### Conselho Coordenador da Avaliação

1 – O conselho coordenador da avaliação é composto pelo presidente do Instituto Camões, I.P., pelo vice-presidente com competências delegadas na área do ensino português no estrangeiro, pelos responsáveis da Direcção de Serviços de Coordenação

do Ensino do Português no Estrangeiro e da Direcção de Serviços de Gestão de Recursos e por um coordenador em regime de rotatividade, por dois anos.

2 – Compete ao conselho coordenador da avaliação:

- a) Estabelecer orientações gerais em matéria de fixação de objectivos e de indicadores de medida, em especial os relativos à caracterização da situação de superação de objectivos;
- b) Garantir o rigor e a diferenciação de desempenho, cabendo-lhe validar as avaliações para efeitos de cumprimento das percentagens estabelecidas.

#### Artigo 10.º

##### Comissão

1 – A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por estrutura de coordenação, em comissão assim constituída:

- a) Coordenador que exerce as funções de relator;
- b) Professor com mais tempo de serviço no ensino português no estrangeiro na área educativa abrangida pela coordenação;
- c) Professor designado pelo coordenador pertencente a ciclo/nível de ensino diferente do referido na alínea anterior.

2 – Compete ao coordenador enquanto relator:

- a) Apreciar a auto-avaliação efectuada pelo professor;
- b) Preencher a ficha de avaliação global a qual deve conter o registo da classificação final;
- c) Propor a classificação final.

3 - A classificação final é atribuída em comissão e comunicada ao avaliado pelo relator.

4 – As decisões da comissão são tomadas por maioria em reunião, das quais é lavrada acta.

### Artigo 11.º

Presidente do Instituto Camões, I.P.

Compete ao presidente do Instituto Camões, I.P., sem prejuízo das competências legalmente fixadas na Lei nº 66-B/2007, de 28 de Dezembro e no Decreto-Lei nº 165/2006, de 11 de Agosto alterado pelo Decreto-Lei nº 165-C/2009, de 28 de Julho, homologar as avaliações atribuídas pela comissão e avaliar os professores e leitores que exerçam funções em áreas geográficas onde não haja coordenador.

## SECÇÃO III

### Procedimento de avaliação

### Artigo 12.º

#### Calendarização

A calendarização do procedimento de avaliação do desempenho é fixada da seguinte maneira:

- a) Entrega do relatório de auto-avaliação de 1 a 10 de Março;
- b) Comunicação da avaliação até 31 de Março;
- c) Homologação entre 1 e 5 de Abril;
- d) Comunicação da avaliação final, depois de homologada, entre 5 e 15 de Abril;
- e) Conclusão do processo de avaliação do desempenho, entre 15 e 20 de Maio.

### Artigo 13.º

#### Documentos do processo de avaliação

1 - O processo de avaliação do desempenho é constituído pelos seguintes documentos obrigatórios:

- a) Relatório de auto-avaliação;

- b) Relatórios de actividades
  - c) Ficha de avaliação global.
- 2 – Os docentes de apoio pedagógico devem ainda entregar os relatórios de apoio pedagógico.

#### Artigo 14.º

##### Relatório de auto-avaliação e ficha de avaliação global

- 1 - O relatório de auto-avaliação, submetido por via electrónica, deve ser apresentado ao avaliador entre 1 e 10 de Março.
- 2 - O avaliado deve juntar ao relatório de auto-avaliação:
- a) Os registos da participação em projectos;
  - b) Os certificados comprovativos da formação contínua ou especializada concluída;
  - c) Os certificados dos graus académicos obtidos ao longo do período em avaliação.
- 3 - A ficha de avaliação global deve ser enviada pelo coordenador ao presidente do Instituto Camões, I.P.
- 4 - Os relatórios de avaliação e as fichas de avaliação global a que se refere o artigo anterior constam dos Anexos I, II, III, IV, V, VI e VII ao presente regulamento.

#### Artigo 15.º

##### Oferta pública de formação

- 1- Compete ao Instituto Camões, I.P. garantir a oferta pública de formação a distância e presencial.
- 2- A oferta a determinar no plano anual de formação considerará as necessidades de qualificação dos docentes.
- 3- Na avaliação será considerada a formação autónoma realizada, desde que reconhecida pelo Instituto Camões, I.P.

4- O avaliado poderá fazer constar do relatório de auto-avaliação a falta de oferta a que se refere o n.º 1, caso a mesma se verifique.

#### Artigo 16.º

##### Relatórios de actividades

- 1 - Os relatórios de actividades, submetidos por via electrónica, são instrumentos adjuvantes para a avaliação global.
- 2 – Compete ao coordenador ou na sua ausência ao presidente do Instituto Camões, I.P. validar os relatórios de actividade.

#### Artigo 17.º

##### Fases do processo de avaliação

O processo de avaliação dos docentes compreende as seguintes fases:

- a) Realização da auto-avaliação e da avaliação;
- b) Reunião entre avaliador e avaliado, desde que requerida por este;
- c) Validação de avaliações;
- d) Homologação;
- e) Reclamação e outras impugnações.

#### Artigo 18.º

##### Ficha de avaliação global

1 – A ficha de avaliação global sintetiza e pondera todos os domínios relevantes da avaliação e regista a atribuição da classificação final e a respectiva menção qualitativa.

2 - Os parâmetros de avaliação são pontuados na escala de 1 a 10.

## Artigo 19.º

### Avaliação final

1 – A avaliação final é expressa nas seguintes menções qualitativas:

- a) *Excelente* – de 9 a 10 valores;
- b) *Muito bom* – de 8 a 8,9 valores;
- c) *Bom* – de 6,5 a 7,9 valores;
- d) *Regular* – de 5 a 6,4 valores;
- e) *Insuficiente* – de 1 a 4,9 valores.

2 – A avaliação final a atribuir resulta da média aritmética simples, expressa até às décimas, das pontuações atribuídas a cada um dos parâmetros avaliados.

3 - A atribuição das menções qualitativas de *Bom*, *Muito Bom* e *Excelente* depende do cumprimento, respectivamente, de 95%, 97% e 100 % do serviço lectivo, atribuído no ano a que se reporta a avaliação, para os docentes, e do serviço lectivo e não lectivo, para os docentes de apoio pedagógico.

4 – Para o cômputo do serviço lectivo a que se refere o número anterior, relevam as ausências equiparadas a serviço efectivo.

## Artigo 20.º

### Diferenciação de desempenhos

1 – A diferenciação dos desempenhos é assegurada pela fixação de percentagens máximas para as menções qualitativas de *Muito bom* e de *Excelente*, nas percentagens, respectivamente, de 25% e 5%.

2 – A atribuição das percentagens é da exclusiva responsabilidade do presidente do Instituto Camões, I.P. cabendo-lhe ainda assegurar o seu efectivo cumprimento.

## CAPÍTULO II

### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS PROFESSORES

#### Artigo 21.º

##### Elementos de avaliação

1 - Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador deverá ter em conta os seguintes elementos de avaliação, contemplados nos relatórios elaborados pelos docentes ao longo do ano lectivo e no relatório de auto-avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número de aulas previstas;
- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos, tendo em consideração o contexto social e escolar, bem como o contributo do avaliado para a qualidade do serviço educativo prestado;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;
- f) A preparação, organização e realização das actividades de apoio pedagógico;
- g) O desenvolvimento profissional.

2 - Os elementos referidos no n.º 1 podem ser igualmente apurados junto dos pais e encarregados de educação, a pedido do professor, no início do processo de avaliação.

3 - No caso de exercício de funções em regime integrado, podem os elementos referidos no n.º 1 ser apurados junto dos directores dos estabelecimentos de ensino, precedido do pedido do avaliado.

#### Artigo 22.º

##### Processo de avaliação

A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador, por área de coordenação, a quem compete:

- a) Apreciar o relatório de auto-avaliação;
- b) Preencher a ficha de avaliação global;
- c) Elaborar as actas das reuniões da comissão;
- d) Propor a classificação final;
- e) Dar conhecimento da avaliação final;
- f) Comunicar a homologação da avaliação;
- g) Remeter os documentos que integram o processo de avaliação ao Instituto Camões, I.P. para arquivo no processo individual.

#### Artigo 23.º

##### Diferenciação dos desempenhos

1 – As percentagens a que se refere o artigo 19.º do presente regulamento incidem sobre o número total dos professores em exercício de funções na área geográfica abrangida pela coordenação respectiva.

2 – Quando necessário procede-se à aproximação por excesso.

#### Artigo 24.º

##### Reclamação

1 – Da homologação é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 úteis.

2 – Após o conhecimento da homologação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.

4 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

### CAPÍTULO III

#### AVALIAÇÃO DO DESEMPENHO DOS LEITORES

##### Artigo 25.º

##### Elementos de avaliação

Para efeitos da avaliação do desempenho, o coordenador ou, na sua ausência, o presidente do Instituto Camões, I.P. deverá ter em conta os seguintes elementos, contemplados nos relatórios elaborados ao longo do ano lectivo e no relatório de auto-avaliação:

- a) O nível de assiduidade e o grau de cumprimento do serviço docente distribuído tendo como referência o número total de aulas previstas e os prazos e objectivos fixados para a prossecução do serviço;
- b) A preparação, organização e realização das actividades lectivas;
- c) A relação pedagógica com os alunos;
- d) A avaliação das aprendizagens dos alunos;
- e) As estratégias utilizadas para a superação de dificuldades na aprendizagem dos alunos;
- f) O desenvolvimento profissional.

##### Artigo 26.º

##### Processo de avaliação

1 - A avaliação do desempenho é realizada pelo coordenador por área de coordenação ou, na sua ausência, pelo presidente do Instituto Camões, I.P. a quem compete:

- a) Apreciar o relatório de auto-avaliação;
- b) Preencher a ficha de avaliação global;
- c) Dar conhecimento da proposta da avaliação ao avaliado;

- d) Propor a classificação final para homologação, no caso do coordenador ser o avaliador;
  - e) Dar conhecimento da homologação ao avaliado.
  - f) Remeter os documentos que integram o processo de avaliação ao Instituto Camões, I.P. para arquivo no processo individual.
- 2 – À avaliação do desempenho dos leitores não é aplicável o disposto no artigo 10.º do presente regulamento.

#### Artigo 27.º

##### Diferenciação dos desempenhos

As percentagens a que se refere o artigo 19.º incidem sobre o total dos leitores em exercício de funções.

#### Artigo 28.º

##### Reclamação

1 – Da homologação ou da avaliação, quando efectuada pelo presidente do Instituto Camões, I.P. é dado conhecimento ao avaliado no prazo máximo de 5 dias úteis.

2 – Após o conhecimento da homologação ou da avaliação, pode o avaliado apresentar reclamação escrita no prazo de 10 dias úteis.

3 – A decisão da reclamação é proferida no prazo máximo de 15 dias úteis subsequentes à recepção do pedido.

4 – Do acto de homologação e da decisão sobre a reclamação cabe impugnação administrativa, por recurso tutelar, ou impugnação jurisdicional, nos termos gerais.

## CAPÍTULO IV

### Casos especiais de avaliação

#### Artigo 29.º

##### Estrutura de Coordenação da África do Sul/Namíbia/Suazilândia/Zimbabué

1 - Na avaliação do desempenho dos docentes e leitores da estrutura de coordenação da África do Sul/Namíbia/Suazilândia/Zimbabué releva o serviço docente, caso exista, prestado desde Agosto até Fevereiro, aplicando-se a calendarização prevista no artigo 12.º.

2 – Quando não exista relação jurídica de emprego público nos termos do número anterior é aplicável o disposto no artigo 43.º da Lei n.º 66-B/2007, de 28 de Dezembro.

#### Artigo 30.º

##### Docentes contratados

Aos docentes contratados é aplicável o disposto nos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

#### Artigo 31.º

##### Docentes que fazem parte da comissão

Os docentes que fazem parte da comissão de avaliação são avaliados pelo presidente do Instituto Camões, I.P. sendo-lhes aplicável as demais disposições constantes dos capítulos anteriores com as necessárias adaptações.

## CAPÍTULO V

### Disposições finais e transitórias

#### Artigo 32.º

##### Desmaterialização

O cumprimento e a execução do presente processo avaliativo efectua-se, preferencialmente, em versão electrónica, com a respectiva validação.

#### Artigo 33.º

##### Aplicação

O presente regulamento aplica-se ao desempenho dos docentes providos em comissão de serviço e aqueles que tenham celebrado contrato de trabalho a termo resolutivo certo ou incerto à data da sua entrada em vigor.

#### Artigo 34.º

##### Ano lectivo 2010-2011

1 - A avaliação do desempenho relativo ao ano lectivo de 2010-2011 baseia-se nos relatórios de actividades adjuvantes da avaliação global e no relatório de auto-avaliação.

2 – O procedimento avaliativo iniciar-se-á até 30 dias após a publicação do presente regulamento.